

APROVADO
POR UNANIMIDADE
DOS VEREADORES PRESENTES
NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO
DE 2022.

M^{te} Elizabeth Lopes da Cruz
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL:CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 019 DE 10 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA
"DESCANSO PEDAGÓGICO" NO MUNICÍPIO
DE BARRA DE SANTA ROSA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA-PB, no uso de suas atribuições Regimentais e legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Descanso Pedagógico, que concede RECESSO ESCOLAR, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa/PB, aos profissionais que especifica e dá outras providências;

§1º A concessão a que se refere o caput, será concedida no mesmo período das férias do meio do ano letivo:

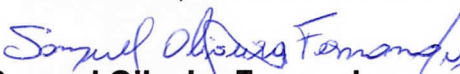
a). Fica concedido o "Descanso Pedagógico" aos profissionais lotados na Secretaria de Educação que exercem os cargos de: Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo, Gestor Escolar, Agente Administrativo, Coordenador Pedagógico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Inspetor Escolar e motoristas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA".

Barra de Santa Rosa, 10 de Junho de 2022.


Samuel Oliveira Fernandes
Vereador Proponente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL:CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que segundo a Secretaria de Previdência do Brasil, nos últimos anos o adoecimento mental tem se manifestado como a terceira principal causa de concessão de benefício auxílio-doença por incapacidade laborativa. Além disso, os transtornos mentais e comportamentais estão entre as principais causas de perdas de dias no trabalho. Tais quadros são frequentes e comumente incapacitantes, evoluindo com absenteísmo pela doença e redução de produtividade.

Trabalhadores de educação precisam lidar diariamente com inúmeras demandas que podem influenciar no processo de adoecimento mental como indisciplina de alunos, famílias disfuncionais, agressividade, conflitos interpessoais, educandos e comunidade escolar com transtornos emocionais. A necessidade de lidar com estressores ocupacionais em excesso, a busca por soluções, assim como a ausência de descanso podem gerar prejuízos para saúde emocional do trabalhador.

Sala das Sessões "Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA".

Barra de Santa Rosa, 10 de Junho de 2022.


Samuel Oliveira Fernandes
Vereador Proponente